



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. /2023

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 88, inciso V da Lei Orgânica do Município, LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos Profissionais da Educação, que exercem cargo no Magistério Público Municipal, reajuste salarial que varia de 14,76% (quatorze virgula setenta e seis por cento) a 6% (seis por cento) incidente sobre a tabela de reajuste de que trata a Lei Nº. 4687/2022.

Art. 2º. Serão beneficiados com o reajuste, estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, os profissionais investidos em cargos e funções especificamente do Magistério, lotados na Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Art. 3º. Os novos valores dos vencimentos relativos às classes/níveis dos profissionais do magistério são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari –ES., 20 de março de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 20 de março de 2023.

MENSAGEM Nº. 025/2023

Senhor Presidente e Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação dessa honrosa Casa de Leis, tem por objetivo a concessão de reajuste dos vencimentos, no percentual que varia de 14,76% (catorze virgula setenta e seis por cento) a 6% (seis por cento) para os Profissionais de Educação do Magistério Público Municipal, em cumprimento aos preceitos da Portaria Interministerial Nº. 06, de 28/12/2022, que, atualiza o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que, por sua vez, decorre da forma positivada por força da Lei Federal Nº. 11.738/2008, e ao que determina a alínea “e”, inciso III, do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – **ADCT**.

A proposta objetiva dar cumprimento ao que estabelece o inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, bem como à Lei Federal Nº. 11.738/2008, que trata do piso nacional do magistério público da educação básica.

Como é do conhecimento desse Poder Legislativo os referidos profissionais necessitam de uma política de melhoria salarial continuada, a fim de que possam trabalhar motivados em busca de um ensino de qualidade, e, nesse sentido, a Constituição Federal e as Leis Nºs. 9.394/1996 e 11.738/2008, exigem a permanente valorização da categoria do magistério.

Destaque-se que, o presente reajuste deverá ser suportado com verbas do **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, para pagamento exclusivo aos profissionais que trabalham na rede Municipal de Ensino

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado por essa Casa de Leis, como medida de valorização dos Profissionais da Educação de nosso Município.

Pelas razões elencadas, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Câmara Legislativa, na apreciação do Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, na forma do Art. 65, da Lei Orgânica deste Município.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari (ES), 20 de março de 2023

OF.GAB.CMG Nº. 035/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. e seus Dignos Pares, a **MENSAGEM Nº. 025/2023**, que instrui o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO- 25 HORAS SEMANAIS 2023

CARREIRA		REFERÊNCIAS														
CLASSES	NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO MAPA ,MAPB e MAPP	I	2762,99	2818,25	2874,62	2932,11	2990,75	3050,57	3111,58	3173,81	3237,29	3302,03	3368,07	3435,43	3504,14	3574,23	3645,71
	II	2768,75	2824,13	2880,61	2938,22	2996,99	3056,93	3118,07	3180,43	3244,04	3308,92	3375,09	3442,60	3511,45	3581,68	3653,31
	III	2781,88	2837,52	2894,27	2952,15	3011,20	3071,42	3132,85	3195,51	3259,42	3324,61	3391,10	3458,92	3528,10	3598,66	3670,63
	IV	2796,07	2851,99	2909,03	2967,21	3026,55	3087,08	3148,82	3211,80	3276,04	3341,56	3408,39	3476,56	3546,09	3617,01	3689,35
	V	2800,33	2856,34	2913,47	2971,74	3031,17	3091,80	3153,63	3216,70	3281,04	3346,66	3413,59	3481,86	3551,50	3622,53	3694,98
	VI	3166,14	3229,46	3294,05	3359,93	3427,13	3495,68	3565,59	3636,90	3709,64	3783,83	3859,51	3936,70	4015,43	4095,74	4177,66
	VII	3482,75	3552,41	3623,46	3695,92	3769,84	3845,24	3922,15	4000,59	4080,60	4162,21	4245,46	4330,37	4416,97	4505,31	4595,42
CARREIRA		REFERÊNCIAS														
CLASSES	NÍVEIS	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO MAPA ,MAPB e MAPP	I	3718,62	3793,00	3868,86	3946,23	4025,16	4105,66	4187,78	4271,53	4356,96	4444,10	4532,98	4623,64	4716,12	4810,44	4906,65
	II	3726,38	3800,91	3876,92	3954,46	4033,55	4114,22	4196,51	4280,44	4366,05	4453,37	4542,43	4633,28	4725,95	4820,47	4916,88
	III	3744,05	3818,93	3895,31	3973,21	4052,68	4133,73	4216,41	4300,73	4386,75	4474,48	4563,97	4655,25	4748,36	4843,33	4940,19
	IV	3763,14	3838,40	3915,17	3993,47	4073,34	4154,81	4237,90	4322,66	4409,12	4497,30	4587,24	4678,99	4772,57	4868,02	4965,38
	V	3768,88	3844,26	3921,15	3999,57	4079,56	4161,15	4244,37	4329,26	4415,85	4504,16	4594,25	4686,13	4779,86	4875,45	4972,96
	VI	4261,21	4346,43	4433,36	4522,03	4612,47	4704,72	4798,82	4894,79	4992,69	5092,54	5194,39	5298,28	5404,25	5512,33	5622,58
	VII	4687,33	4781,07	4876,70	4974,23	5073,71	5175,19	5278,69	5384,27	5491,95	5601,79	5713,83	5828,10	5944,67	6063,56	6184,83

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO NÃO HABILITADO	PC I	2486,69
	PC II	2491,88
	PC III	2503,69
	PC IV	2516,46





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

A) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes;

Para concessão do reajuste do Magistério no exercício de 2023, foi realizado, conforme tabela abaixo, demonstrativo de compatibilidade da despesa com os limites do gasto de pessoal estabelecidos na Lei 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal, bem como na Constituição Federal de 1988.

Para a apuração do percentual de gastos foram utilizados, para a despesa, os valores informados pelo Setor de Recursos Humanos, bem como o valor apurado através do Anexo I do RGF e para a projeção da receita, utilizou o valor apresentado no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Anexo III da RGF.

Tabela 1 – Valor a ser Reajustado

REAJUSTE DO MAGISTÉRIO -2023				
	Atual (a)	Reajustado (b)	Valor do Aumento c = (b - a)	Impacto Anual d = (c*13)
Valor Bruto da Folha Mensal	R\$ 10.068.815,94	R\$10.626.450,83	R\$ 557.634,89	R\$ 7.249.253,57
IMPACTO DO REAJUSTE SOBRE OS INATIVOS				
	Atual (a)	Reajustado (b)	Valor do Aumento c = (b - a)	Impacto Anual d = (c*13)
Valor Bruto da Folha Mensal	R\$ 1.812.001,13	R\$ 2.051.431,94	R\$ 239.430,81	R\$ 3.112.600,53
IMPACTO TOTAL				
	Atual (a)	Reajustado (b)	Valor do Aumento c = (b - a)	Impacto Anual d = (c*13)
	R\$ 11.880.817,07	R\$12.677.882,77	R\$ 797.065,70	R\$ 10.361.854,10

Fonte: RH/IPG

Tabela 2 - Impacto do Reajuste do Magistério

Descrição	Valor Projetado para 2023	Valor Projetado para 2024	Valor Projetado para 2025
Projeção Receita Corrente Líquida (a)	R\$ 486.531.488,10	R\$ 513.777.251,43	R\$ 542.548.777,51



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Projeção Despesas com Pessoal (b)	R\$ 233.400.570,95	R\$ 245.070.599,50	R\$ 257.324.129,47
Percentual Projetado c = (a/b)	47,97%	47,70%	47,43%

Fonte: Anexo I RGF e Anexo III RREO

Guarapari (ES), 20 de março de 2023

Autenticado digitalmente por ALINE DIAS SILVA-09001698778
Data: 2023.03.20 17:46:16 -0300

**Aline Dias Silva
Secretária Municipal da Fazenda**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

ITEM B

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Edson Figueiredo Magalhães, Prefeito Municipal de Guarapari/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101/2000), na Qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa com a concessão de reajuste aos servidores do Magistério, para qual solicito autorização através do **OF. GAB. CMG Nº. 035/2023**, acompanhado da **MENSAGEM Nº. 025/2023**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (**LOA**) e compatibilidade com o Plano Plurianual (**PPA**) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO**.

Guarapari/ES, 20 de março de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

ITEM C

C) COMPROVAÇÃO DE QUE A DESPESA CRIADA OU AUMENTADA NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO REFERIDO NO §1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF);

Relativamente a este item, declaro que a despesa com o reajuste do Magistério não afetará as metas de resultado fiscais previstas no anexo referido no §1º do Art. 4º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que esta integrou a previsão do anexo de metas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4735/2022, aprovada por essa Casa de Leis e publicada em 12 de julho de 2022.

Guarapari/ES, 20 de março de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

